



LEI Nº 3.345/PMC/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação financeira com a Associação Atlética Banco do Brasil – Programa AABB Comunidade, inscrita no CNPJ sob o n. 04.698.064/0001-69, situada na Av. Blumenau nº 1387, Bairro Ingra, em Cacoal/RO, para atendimento a 120 (cento e vinte) criança e adolescente de famílias de baixa renda, em situação de risco e vulnerabilidade social, matriculadas no Programa Integração AABB Comunidade, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo Administrativo n. 1018/BRANCO/2014.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais) e será repassado à Conveniada em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) e as demais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no Programa n. 08.244.0010.2.0042 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas após a aplicação do valor repassado, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data do repasse, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis prevista em Lei.

Art. 5º A conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o município mantém convênio de cooperação no valor de R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único. A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Fica inclusa a presente Lei no PPA, LOA e LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 11 de junho de 2014.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito Municipal

WALTER MATHEUS B. SILVA  
Subprocurador Geral do Município  
OAB/RO 3716